



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 1.325 de 09 de Março de 2016

Altera o § 1° do Art. 3° da Lei Municipal n° 1.255/2014 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica alterado o § 1° do art. 3° da Lei Municipal n° 1.255/2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1° o imóvel objeto desta Lei retornará ao patrimônio municipal no caso da EMATER - Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural não iniciar as obras de construção da unidade no prazo de 02 (dois) anos contados da data da publicação desta Lei.

Art. 2°. Os demais artigos permanecem inalterados e de acordo com a Lei Municipal 1.255/2014.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 22/08/2015 e revogando-se o Art. 1° da Lei Municipal n° 1.255/2014 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, 09 de março de 2016.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado na *Edição Antea*
N° *2350*
De *09/03/2016*
Resp. *Antea*

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br